

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão, de 14 de Julho de 1999, na parte em que qualifica como auxílio de Estado na acepção do artigo 87.º CE a redução da matéria colectável para efeitos de imposto sobre sociedades a favor das empresas criadas de novo, prevista no artigo 26.º da Norma Foral de Gipuzkoa n.º 7/1996;
- condenar a Comissão no pagamento da totalidade das despesas geradas pelo processo.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos correspondem aos invocados no processo T-346/99 Diputación Foral de Alava/Comissão.

Recurso interposto em 6 de Dezembro de 1999 por Territorio Histórico de Bizkaia y Bizkaiko Foru Aldundia — Diputación Foral de Bizkaia contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-348/99)

(2000/C 79/74)

(Língua do processo: espanhol)

Deu entrada em 6 de Dezembro de 1999, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Territorio Histórico de Bizkaia, Bizkaiko Foru Aldundia — Diputación Foral de Bizkaia, com domicílio em Bizkaia (Espanha), representada por António Creus Carreras e Begoña Uriarte Valiente, advogados do foro de Barcelona e Madrid, respectivamente, com domicílio escolhido em Bruxelas, 60, Av. de Cortenbergh.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão, de 14 de Julho de 1999, na parte em que qualifica como auxílio de Estado na acepção do artigo 87.º CE a redução da matéria colectável para efeitos de imposto sobre sociedades a favor das empresas criadas de novo, prevista no artigo 26.º da Norma Foral de Bizkaia n.º 3/1996;
- condenar a Comissão no pagamento da totalidade das despesas geradas pelo processo.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos correspondem aos invocados no processo T-346/99 Diputación Foral de Alava/Comissão.

Recurso interposto, em 8 de Dezembro de 1999, por Miroslav Miskovic contra o Conselho da União Europeia

(Processo T-349/99)

(2000/C 79/75)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada em 8 de Dezembro de 1999, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Conselho da União Europeia, interposto por Miroslav Miskovic, representado por Nicolas Rollason e Tim Eicke, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório de Elvinger, Hoss & Prussen, 2 place Winston Churchill.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a Decisão 1999/612/PESC do Conselho;
- condenar o Conselho nas despesas do recorrente.

Fundamentos e principais argumentos

A decisão do Conselho impugnada, que executa a Posição Comum 1999/318/PESC, sobre medidas restritivas adicionais contra, a República Federativa da Jugoslávia, inclui o recorrente, *inter alia*, numa lista de pessoas a serem sujeitas à obrigação de não-admissão nos territórios dos Estados-Membros.

O recorrente contesta a escolha da base legal feita pelo Conselho. Desde a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, as medidas relativas à emigração e à política de asilo são exclusivamente regidas pelo Título IV CE. Ao basear a decisão impugnada no Título V UE, o Conselho fundamentou, por conseguinte, as suas acções numa base legal errada. Além disso, ao impor obrigação de não-admissão sob a forma legislativa de uma decisão, o Conselho escolheu um instrumento legal que, no presente contexto, não estava previsto, nem no Título V UE, nem no Título IV CE.